



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 728.831 de 28/04/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **17 (dezesete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 10/04/2026, protocolado sob nº 450.180, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **728.831** e averbado no registro nº 700712/22 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO MISSAO 78

CNPJ nº 44.890.011/0001-60

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JEFFERSON BARROS FRUTUOSO:(Padrão: Gov-BR)
NUBIA PEREIRA DOS REIS:(Padrão: Gov-BR)
REBECA CAMARGO SANTOS:42685888845:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 28 de abril de 2026

Assinado eletronicamente

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

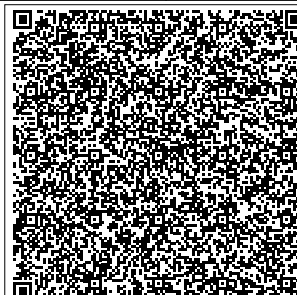
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 217,38	R\$ 61,80	R\$ 42,36	R\$ 11,44	R\$ 14,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,48	R\$ 4,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 362,94



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00271094874157474



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJDD000094177CF26G

<p><u>Página</u> 000001/000017</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO MISSÃO 78 – CNPJ nº 44.890.011/0001-60**

O INSTITUTO MISSÃO 78, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Dr. Arthur Cordeiro, nº 1009 sala 5, bairro Veleiros, São Paulo/SP, CEP 04774-080, neste ato representado por sua Presidente, Sra. REBECA CAMARGO SANTOS, no uso de suas atribuições estatutárias.

CONVOCA todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia **31/03/2026, às 10hs00**, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados, e, em segunda convocação, **30 (trinta) minutos após**, com qualquer número de presentes, na sede da entidade, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

I – Consolidação do Estatuto Social do INSTITUTO MISSÃO 78, com a incorporação integral de todas as alterações estatutárias anteriormente aprovadas em Assembleias Gerais, especialmente aquelas deliberadas em **07 de dezembro de 2025 e 24 de fevereiro de 2026**;

II – Revogação expressa de disposições estatutárias anteriores que estejam em desacordo com a legislação vigente, especialmente aquelas relativas ao prazo de mandato anteriormente fixado em 10 (dez) anos;

III – Ratificação da redação atual do Estatuto Social, com adequação ao prazo de mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, em conformidade com a legislação aplicável;

IV – Ratificação da composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal atualmente em exercício;

V – Adequação do Estatuto às disposições da Lei nº 9.615/1998, Lei nº 12.868/2013, Lei nº 13.756/2018 e demais normas aplicáveis, incluindo governança, transparência, controle interno, participação democrática e prestação de contas;

VI – Autorização para registro do Estatuto Social consolidado perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e demais órgãos competentes;

VII – Ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e Assembleias anteriores, desde que não conflitantes com o Estatuto consolidado;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os documentos relativos à Ordem do Dia estarão disponíveis para consulta prévia dos associados na sede do Instituto e/ou por meio eletrônico, garantindo ampla transparência e acesso às informações.

Assinado de forma digital por REBECA CAMARGO SANTOS:42685888845
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR NOVO CERTIFICADO DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=34787347000148, cn=REBECA CAMARGO SANTOS:42685888845

São Paulo/SP 10 de março de 2026

REBECA CAMARGO SANTOS
Presidente
INSTITUTO MISSÃO 78

<p><u>Página</u> 000002/000017</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO MISSÃO 78 – CNPJ nº 44.890.011/0001-60**

Aos 31 dias do mês de março do ano 2026, às 10hs:00, em primeira convocação, e às 10hs:30min, em segunda convocação, reuniram-se os associados do INSTITUTO MISSÃO 78, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Dr. Arthur Cordeiro, nº 1009 sala 5 no bairro Veleiros, São Paulo/SP, CEP 04774-080, em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada por meio de Edital datado em 10/03/2026, nos termos do Estatuto Social vigente, assegurada ampla publicidade e ciência aos associados.

A Assembleia foi instalada sob a presidência da Sra. REBECA CAMARGO SANTOS portadora do RG 45172584 SSP/SP e CPF 426.858.888-45, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Nubia Pereira dos Reis, portadora da cédula de identidade RG 30866049 SSP/SP e CPF 296.079.118-57, tendo sido verificada a presença de associados em número suficiente para deliberação, conforme quórum estatutário.

A Presidente declarou abertos os trabalhos, esclarecendo que a presente Assembleia tem como finalidade principal a **consolidação do Estatuto Social**, em razão das alterações anteriormente aprovadas e registradas, bem como a adequação integral às disposições legais aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e, quando aplicável, às entidades que desenvolvem atividades relacionadas ao desporto.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

A Presidente expôs detalhadamente o histórico das alterações estatutárias realizadas, destacando:

- a) A Assembleia Geral Extraordinária realizada em **07 de dezembro de 2025**, na qual foram aprovadas alterações relativas ao prazo de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estabelecendo mandato de 10 (dez) anos, posteriormente registrado;
- b) A Assembleia Geral Extraordinária realizada em **24 de fevereiro de 2026**, devidamente registrada, que promoveu a adequação do prazo de mandato para 04 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no contexto da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e da Portaria nº 115/2018;
- c) A necessidade de consolidação do Estatuto Social, com o objetivo de eliminar conflitos normativos, harmonizar as disposições estatutárias e garantir segurança jurídica, transparência e conformidade regulatória.

II – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Após ampla discussão, foi submetida à apreciação dos presentes a proposta de consolidação do Estatuto Social, contemplando:

- ✓ A incorporação integral das alterações estatutárias válidas aprovadas nas Assembleias anteriores;
- ✓ A organização sistemática do texto estatutário, eliminando redundâncias, conflitos e ambiguidades;
- ✓ A adequação às normas legais vigentes aplicáveis às associações civis e entidades sem fins lucrativos;
- ✓ Foi consignado que o texto integral do Estatuto Social Consolidado foi previamente disponibilizado aos associados, lido, analisado e submetido à deliberação da Assembleia, passando a integrar a presente ata, tendo sido aprovado em sua íntegra, com todas as adequações redacionais, sistemáticas e legais nele constantes.

<p><u>Página</u> 000003/000017</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

Posta em votação, a proposta foi **aprovada por unanimidade**, ficando aprovado o **Estatuto Social Consolidado do INSTITUTO MISSÃO 78**.

III – REVOGAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSIÇÕES ANTERIORES

Foi deliberado, por unanimidade, que:

- ✓ Ficam expressamente revogadas todas as disposições estatutárias anteriores que estabeleçam mandato de 10 (dez) anos para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - ✓ Prevalecem, integralmente, as disposições aprovadas na Assembleia de 24/02/2026, bem como aquelas constantes do Estatuto ora consolidado;
 - ✓ Eventuais disposições conflitantes, implícitas ou explícitas, ficam automaticamente revogadas.
-

IV – RATIFICAÇÃO DO PRAZO DE MANDATO

Fica expressamente ratificado que:

- ✓ O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos;
 - ✓ Será permitida uma única recondução, por igual período;
 - ✓ Tal regra observa os princípios de alternância de poder, governança e boas práticas institucionais;
-

V – RATIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Foi deliberado e aprovado que:

- ✓ Permanece integralmente ratificada a atual composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme já regularmente eleitos e registrados;
 - ✓ Não houve alteração de cargos, funções ou atribuições, permanecendo válidos todos os atos praticados até a presente data.
-

VI – ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Foi consignado que o Estatuto Social consolidado passa a atender plenamente às disposições legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- ✓ Normas aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

Incluindo expressamente:

- ✓ Princípios de gestão democrática;
- ✓ Transparência na gestão de recursos;
- ✓ Mecanismos de controle interno e fiscalização;
- ✓ Participação dos associados e, quando aplicável, dos atletas;
- ✓ Prestação de contas anual com parecer do Conselho Fiscal;

<p>Página 000004/000017</p> <p>Registro Nº 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

VII – AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO E PROVIDÊNCIAS

Foi deliberado que a Presidente fica expressamente autorizada a:

- ✓ Promover o registro do Estatuto Social consolidado perante o Cartório competente;
- ✓ Assinar todos os documentos necessários;
- ✓ Cumprir eventuais exigências formais ou complementares;

- ✓ Praticar todos os atos necessários à plena regularização do INSTITUTO.

VIII – RATIFICAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS

Ficam expressamente ratificados todos os atos administrativos, financeiros e institucionais praticados pela Diretoria Executiva e pelos órgãos do INSTITUTO até a presente data, desde que não conflitantes com o Estatuto ora consolidado.

Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente ata, para todos os fins de direito e registro, o Estatuto Social Consolidado aprovado nesta Assembleia.

IX – ENCERRAMENTO

Fica consignado que a presente consolidação não altera a essência jurídica da entidade, tratando-se exclusivamente de reorganização, atualização e adequação normativa do Estatuto Social.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, segue assinada pela Presidente, pela Secretária e pelos associados presentes.

São Paulo/SP, 31/03/2026

Assinado de forma digital por REBECA CAMARGO SANTOS:4268588845
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR NOVO CERTIFICADO DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=34787347000148, cn=REBECA CAMARGO SANTOS:4268588845

REBECA CAMARGO SANTOS
 CPF 426.858.888-45
 Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br NUBIA PEREIRA DOS REIS
 Data: 08/04/2026 20:58:36-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nubia Pereira dos Reis
 CPF 296.079.118-57
 Secretária

<p><u>Página</u> 000005/000017</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Instituto Missão 78 - CNPJ nº 44.890.011/0001-60

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO: SEDE, FORO JURÍDICO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º. Constitui-se, sob a denominação de **INSTITUTO MISSÃO 78**, também designado pela forma abreviada "INSTITUTO AD78" pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de instituto civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º - O instituto tem sede na **Av. Dr. Arthur Cordeiro, 1009 – sala 5 – Veleiros - São Paulo/SP, 04774-080.**

Parágrafo primeiro – O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Parágrafo segundo - O Instituto poderá criar, por iniciativa e decisão da Diretoria, filiais, seções, agências, escritórios ou representações regionais em outros Estados da Federação, e, se for o caso, compreendendo mais de um Estado do Brasil ou no exterior, mantendo regularidade fiscal, contábil e administrativa em todas as suas unidades.

Art. 3º. O instituto terá as seguintes finalidades:

- 1) promover ações sociais, educacionais, culturais, esportivas e de inclusão social;
- 2) fortalecer a prática do esporte na modalidades do motociclismo e outros, esportes de alto rendimento individual e coletivos;
- 3) estimular, fomentar, executar e fortalecer o esporte de alto rendimento, esporte de participação e inclusão social;
- 4) representar e defender os interesses do motociclismo estadual e seus filiados perante os organismos públicos do estado de SP, as entidades esportivas dirigentes, nacionais e internacionais, e em todo evento estadual, interestadual, nacional e internacional de motociclismo;
- 5) criar programas de acompanhamento e formação de atletas;
- 6) apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas com deficiência;
- 7) capacitar atletas associados ou não, com treinamentos táticos, físicos e fundamentos teóricos;
- 8) promover, desenvolver e fomentar parcerias, imprensa escrita, digital, produção de programas de rádio, televisão e teatro e outras formas de comunicação de informação através das mais diversas mídias como rádio, televisão, jornais, internet e outros meios, bem como implantação de sistemas de gestão e marketing esportivo;
- 9) disponibilizar dados e informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, pelos meios de comunicação;
- 10) promover a ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre os povos do mundo;
- 11) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 12) socializar adolescentes e jovens por meio dos esportes e cultura;
- 13) fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore e culinária, enfim, todas aquelas que identifiquem uma comunidade.
- 14) desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania;
- 15) promoção da inclusão digital;
- 16) promoção gratuita da educação;

<p>Página 000006/000017</p> <p>Registro Nº 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

17) promover competições, encontros e eventos esportivos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando à edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos em seus objetivos sociais;

18) prestar serviços às instituições de ensino público ou privado, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade motociclismo, associando-os ao instituto;

19) representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;

20) servir de elemento de ligação, entre os seus associados e instituições de previdência social, educacionais e financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-prisional e econômica;

21) receber subvenções, auxílios e recursos de órgãos públicos e entidades privadas para manutenção e execução de suas atividades sociais;

22) profissionalizar o trabalho de seus associados;

23) promover ações de voluntariado;

24) desenvolvimento de atividades que visem à valorização e a dignificação humana;

25) promoção e participação de campanhas públicas que visem a promoção do desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza;

26) promoção e organização de eventos em geral, conferências, premiações, campeonatos, seminários, simpósios, palestras, encontros, cursos profissionalizantes e outros eventos, que possam contribuir para melhorar o aproveitamento de mão de obra no mercado de trabalho e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

27) no desenvolvimento e cumprimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, com vedação expressa à distribuição de resultados, superávit, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, associados ou terceiros, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

28) promoção de eventos e atendimento a criança e ao adolescente nas áreas sociais;

29) Interação para desenvolvimento dos projetos e ações nas áreas da assistência social, cultural, educacional, profissional, meio ambiente, ecológica, esporte, lazer, artes marciais, campeonatos esportivos, campeonato e competições de motociclismo, organização de eventos, ainda com intuito de promover cursos para qualificação profissional dos jovens aos adultos, sempre observadas, quando aplicável, as normas legais pertinentes às entidades de prática e administração do desporto.

Parágrafo primeiro - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º. Deveres do INSTITUTO:

1) aplicar integralmente seus recursos e prováveis superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

2) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

3) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

4) apresentar, anualmente, Declaração de rendimento, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

5) ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem e demais atos de gestão, com adoção de práticas formais de governança, transparência, prestação de contas e compliance, nos termos da legislação aplicável.

6) estabelecer princípios definidores de gestão democrática, assegurando a participação dos associados nos processos decisórios e eleitorais;

7) garantir a participação e representatividade dos atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável;

<p>Página 000007/000017</p> <p>Registro Nº 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

8) estabelecer instrumentos de controle social, assegurando mecanismos de fiscalização pelos associados e transparência das decisões institucionais;

9) estabelecer mecanismos formais de controle interno e fiscalização interna, inclusive por meio do Conselho Fiscal;

10) garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do INSTITUTO, assegurando sua divulgação integral em sítio eletrônico oficial.

11) Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

12) O Instituto não distribui resultados, superávit, dividendos ou quaisquer vantagens, mantendo escrituração contábil regular, observando as normas brasileiras de contabilidade;

13) dar publicidade, em sítio eletrônico oficial, aos recursos recebidos, à sua destinação e às respectivas prestações de contas.

Parágrafo único – A obrigação prevista no art. 18-A, inciso VIII, da Lei nº 9.615/1998 não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, nesse caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil das receitas e despesas deles decorrentes.

Capítulo II **DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º. Terão categorias de associados a saber:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição do INSTITUTO;
- III. Associados beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que portar título agraciado em Assembleia Geral do INSTITUTO, por serviços ou atitudes relevantes em relação a classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

IV. Associado in memoriam: categoria honorífica destinada ao associado efetivo falecido, cujo nome poderá permanecer registrado no livro de associados, como homenagem por sua participação no INSTITUTO, sem geração de direitos ou deveres estatutários

Art. 6º. Para se associar ao INSTITUTO os associados farão sua solicitação junto a diretoria, sendo analisado por dois associados e seu ingresso será mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria da entidade. O associado poderá se desassociar mediante um documento assinado pelo mesmo encaminhado ao presidente.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria apreciará o pedido e poderá averiguar as informações fornecidas e solicitar informações complementares para decidir sobre a admissão de novo (a) associado (a).

Parágrafo Segundo. A admissão de novo (a) associado (a) deverá ser aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta dos Diretores, em reunião de Diretoria convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá recusar a admissão de novo associado mediante decisão fundamentada, observados os objetivos e interesses institucionais.

Art. 7º. Perderá a condição de associado aquele que:

- (i) for excluído do Instituto, na forma prevista neste Estatuto; ou
- (ii) apresentar requerimento escrito à Diretoria com pedido de demissão.

Parágrafo Único. A demissão será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

<p><u>Página</u> 000008/000017</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

Art. 8º. O associado que infringir quaisquer das disposições deste Estatuto, afrontar as finalidades do Instituto, atentar contra a honra dos associados ou membros dos órgãos do Instituto, ou desrespeitar qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral ou em reunião da Diretoria, estará sujeito às seguintes sanções:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão; ou
- (iii) exclusão, as quais serão aplicadas pela Diretoria de acordo com a gravidade da respectiva infração, e em observância aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. A advertência dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

- (a) Violação deste Estatuto, de regulamentos aprovados pela Diretoria ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria do Instituto, desde que não seja sanada dentro de 15 (quinze) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria;
- (b) Não pagamento das contribuições associativas na data de vencimento; ou
- (c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto.

Parágrafo Segundo. A suspensão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

- (a) Violação deste Estatuto, de regulamentos aprovados pela Diretoria ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria do Instituto, desde que não seja sanada dentro de 30 (trinta) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria;
- (b) Não pagamento das contribuições associativas por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano; ou
- (c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto, por duas vezes no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A exclusão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

- (a) Violação deste Estatuto, de regulamentos aprovados pela Diretoria ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria do Instituto, desde que não seja sanada dentro de 60 (sessenta) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria;
- (b) Não pagamento das contribuições associativas por 4 (quatro) meses consecutivos ou por 6 (seis) vezes no período de 1 (um) ano; ou
- (c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto, por três vezes no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. O (a) associado (a), a quem uma das sanções acima previstas for imputada, será, sempre, ouvido previamente pela Diretoria, sendo-lhe garantido o pleno exercício do direito de defesa.

Parágrafo Quinto. O (a) associado (a) deverá comparecer à oitiva para exercer sua defesa, em horário e data designados pela Diretoria e/ou encaminhar à Diretoria, por escrito, sua defesa até a data e horário determinados pela Diretoria. Caso o(a) associado(a) não compareça à referida oitiva na data e horário designados ou deixe de apresentar defesa, por escrito, no prazo determinado pela Diretoria, será presumida a veracidade dos fatos que ensejaram a aplicação das sanções previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro acima.

Parágrafo Sexto. Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá aprovar, ou não, a exclusão do associado mediante deliberação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Sétimo. A sanção aplicada deverá, sempre, guardar relação de proporcionalidade com a gravidade da conduta.

<p><u>Página</u> 000009/000017</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

Art. 9º. São direitos dos associados efetivos:

- I. gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. representar contra atos da Diretoria e recorrer às instâncias superiores do INSTITUTO, na forma deste Estatuto.
- V. acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do INSTITUTO, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;
- II. manter em dia suas obrigações com o INSTITUTO;
- III. comparecer regularmente ao INSTITUTO, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- IV. manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha equivaler.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DO INSTITUTO E DISSOLUÇÃO

Art. 11. Constitui o patrimônio do INSTITUTO os bens móveis e imóveis adquiridos pelo INSTITUTO ou provenientes de contribuições, prêmios e premiações, doações, taxas cobradas, títulos, valores mobiliários, apólices, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos Nacionais, Órgãos Públicos Internacionais, Empresas Públicas Nacionais, Empresas Públicas Internacionais, Empresas Privadas Nacionais e Empresas Privadas Internacionais.

Art. 12. Os bens imóveis e móveis do INSTITUTO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livros próprios, atualizados a cada passagem de Diretoria e a cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Art. 13. Seus recursos e prováveis superávit serão utilizados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, vedada qualquer distribuição de lucros, dividendos ou vantagens.

Art. 14. Os bens móveis e imóveis do INSTITUTO, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída, a qual será escolhida e consignada na assembleia de dissolução.

Parágrafo único - O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da assembleia geral extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em primeira convocação e com 1/3 em segunda convocação.

Art. 15. Constitui receita do INSTITUTO:

- (a) As doações, patrocínios, premiações, propaganda, publicidade, bilheteria, dotações, legados, verbas, subvenções, rendimentos, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- (b) As receitas patrimoniais;
- (c) A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público;

<p>Página 000010/000017</p> <p>Registro Nº 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

- (d) A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- (e) A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- (f) Verbas provenientes de promoções organizadas pelos (as) associados (as);
- (g) Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- (h) Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e propriedade intelectual;
- (i) Recursos financeiros e outras rendas eventuais;

Art. 16. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 17. O INSTITUTO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral em conformidade com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 18. São Órgãos deliberativos, administrativos e de fiscalização do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral-Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo;
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador; e
- IV. Representação dos Atletas, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – É garantida a participação de representantes dos atletas nos assuntos diretamente relacionados às atividades esportivas, inclusive nos órgãos e instâncias que tratem de matérias esportivas e regulamentos de competições, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes aos seus interesses - eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- II. apreciar as informações anuais relativas ao recebimento e à destinação de recursos públicos, incluindo os instrumentos de formalização, valores, prazos e beneficiários;
- III. apreciar os relatórios anuais de gestão e de execução orçamentária;
- IV. apreciar os balanços financeiros anuais;
- V. tomar conhecimento dos registros atualizados de competências, estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- VI. eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. decidir sobre a indicação para associado benemérito;
- VIII. deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- IX. alterar o Estatuto;
- X. criar uma ouvidoria que terá como atribuição receber críticas, sugestões e reclamações dos associados que após analisados serão encaminhados ao setor responsável correspondente, servindo de interlocutor entre os associados e o INSTITUTO.
- XI. aprovar as prestações de contas anuais, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;

<p>Página 000011/000017</p> <p>Registro Nº 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

Art. 21. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente do INSTITUTO.

§ 1º - As convocações serão feitas por meio do sítio eletrônico do INSTITUTO e por outros meios de divulgação admitidos neste Estatuto;

§ 2º - Os editais de convocação especificarão a ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

§ 3º - As Assembleias Gerais convocadas para as eleições, também tratarão de outros assuntos;

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados e dirigida ao Presidente do INSTITUTO. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado, sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

§ 5º - O INSTITUTO publicará, previamente, em seu sítio eletrônico oficial, o calendário anual das Assembleias Gerais e, posteriormente, as atas das reuniões realizadas.

Art. 22. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I. em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;

II. em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, meia hora após, com qualquer número.

Art. 23. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§1º. O colégio eleitoral será composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º. assegurando-se à categoria de atletas, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos;

§3º. A representação da categoria de atletas será exercida por representantes eleitos diretamente e de forma independente entre seus pares.

§4º. O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, sem prejuízo de sua participação nos debates.

§5º. Os processos de votação observarão os princípios da transparência, isonomia, publicidade e participação democrática.

Art. 24. Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 25. Anualmente, no primeiro semestre, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas, referente ao exercício anterior.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Art. 27. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, publicação em sítio eletrônico e demais meios previstos no estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quite com as suas obrigações sociais, comprovados através da Secretaria do INSTITUTO.

§ 1 - A apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo poderá exigir apoio mínimo limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

<p>Página 000012/000017</p> <p>Registro Nº 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

Art. 28. As inscrições para participar das eleições far-se-ão na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo único - o associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo.

Art. 29. O INSTITUTO assegurará a participação efetiva dos atletas em sua estrutura organizacional e no processo eleitoral, garantindo representatividade nos processos deliberativos, nos termos deste Estatuto.

§1º – Os atletas serão representados por 01 (um) representante eleito entre seus pares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§2º – O representante dos atletas terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, participando das deliberações da entidade.

§3º – O representante dos atletas poderá participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz, sem integrar a estrutura executiva.

§4º – É assegurada a participação do representante dos atletas nos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, incluindo aqueles responsáveis pela organização, desenvolvimento e execução das atividades esportivas;

§5º – O representante dos atletas participará, obrigatoriamente, dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela elaboração, análise e aprovação de regulamentos de competições, quando existentes, com direito a voz e manifestação;

§6º – Poderá ser instituído Conselho de Atletas, com função consultiva e de apoio às decisões institucionais.

§7º – É vedado ao representante dos atletas exercer cargo na Diretoria Executiva, garantindo independência de atuação.

§8º – A representação da categoria de atletas no colégio eleitoral dar-se-á por meio de representantes eleitos diretamente entre seus pares, de forma independente, observada a participação mínima de 1/5 (um quinto) de cada sexo, quando aplicável.

Art. 30. A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de chapa única, a Assembleia Geral poderá deliberar pela votação aberta, desde que preservados os princípios da publicidade, legitimidade e participação democrática.

Art. 31. Nas eleições, o associado não poderá se fazer representar por procuração para votar.

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus suplentes será realizada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, ressalvadas as hipóteses de adequações estatutárias exigidas por lei.

Art. 32. A Diretoria é o órgão executivo do INSTITUTO, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante novo processo eleitoral na forma deste Estatuto.

§2º – O Conselho Fiscal é órgão independente de fiscalização do INSTITUTO, dotado de autonomia em relação aos demais órgãos, não estando subordinado à Diretoria ou a qualquer outro órgão da entidade.

§3º – O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal não poderá integrar a Diretoria Executiva, garantindo a independência, a segregação de funções e a autonomia do órgão.

§ 5º - São inelegíveis para os cargos eletivos, inclusive os de livre nomeação, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do Presidente ou do dirigente máximo da entidade, inclusive em eleições subsequentes

§ 6º - É assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção, vedada a perpetuação de dirigentes, nos termos deste Estatuto

<p><u>Página</u> 000013/000017</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

Art. 33. Compete a Diretoria:

- I. organizar o programa anual do trabalho do INSTITUTO;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem estar de seus associados;
- IV. admitir e demitir os empregados do INSTITUTO;
- V. traçar normas para a aplicação do benefício;
- VI. planificar e regulamentar os serviços do INSTITUTO.
- VII. praticar todos os atos do INSTITUTO.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo primeiro - Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo segundo - o quórum mínimo para deliberação será garantido com a presença do 1/3 (um terço) dos membros da diretoria.

Art. 35. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente;

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, a Diretoria designará substituto dentre seus membros, até o retorno do titular.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vacância, a Diretoria designará substituto definitivo até o término do mandato, sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral, quando cabível..

§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, ou ainda, o vice-presidente mantenha-se como substituto em caráter definitivo conforme o § 2º, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 36. Os Diretores responderão civil, administrativa e penalmente por seus atos de gestão, pelos prejuízos que ocasionarem ao INSTITUTO na prática dos seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou das disposições estatutárias, regimentais ou legais.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I. representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele;
- II. convocar ordinária ou extraordinária, as Assembleias Gerais;
- III. supervisionar os serviços do INSTITUTO;
- IV. despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados.
- V. assinar isoladamente todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras, desde que compatíveis com o objeto social do instituto e este;
- VI. verificar mensalmente, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- VIII. assinar, os cheques para movimentação das contas bancárias do INSTITUTO, bem como os instrumentos de procuração;

Parágrafo único - Compete ao Vice- Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

<p><u>Página</u> 000014/000017</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

Art. 38. Compete ao Secretário:

- I. organizar e dirigir os serviços da secretaria do INSTITUTO inclusive no que tange aos empregados;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. manter sob sua guarda os livros e documentos do INSTITUTO, não atinentes a tesouraria;
- IV. redigir e assinar correspondência social;
- V. exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro

- I. organizar e zelar pela documentação de natureza contábil
- II. manter sob guarda os haveres, títulos e documentos do INSTITUTO, que representem valores;
- III. organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. movimentar o caixa do INSTITUTO;
- V. efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI. apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro do INSTITUTO;
- VII. elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- VIII. organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança do INSTITUTO.

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão independente de fiscalização do INSTITUTO, dotado de autonomia em relação aos demais órgãos da entidade, não estando subordinado à Diretoria ou a qualquer outro órgão, com a finalidade de examinar e fiscalizar a gestão administrativa, financeira e contábil.

- (a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- (b) fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, podendo emitir recomendações não vinculantes à Diretoria;
- (c) Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria;
- (d) requisitar ou acompanhar a contratação de auditoria independente, nos casos previstos em lei ou quando necessário ao desempenho de suas funções fiscalizatórias; e
- (e) Requisitar para análise, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômico-financeira.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria Executiva, garantindo a independência, a segregação de funções e a autonomia do órgão.

Art. 41. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal terá amplo acesso, para exames dos documentos relativos a gestão e todos os livros que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro do INSTITUTO.

Art. 42. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre quaisquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Parágrafo Único – Anualmente o Conselho Fiscal apresentará a Assembleia Geral parecer das contas do exercício anterior para aprovação final.

Art. 43. O conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelar pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Art. 44. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 45. O INSTITUTO poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 46. Os empregados do INSTITUTO estarão sujeitos a legislação trabalhista aplicável.

<p>Página 000015/000017</p> <p>Registro Nº 728.831</p> <p>28/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94	

Art. 47. O INSTITUTO levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superavit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses, o qual deverá ser utilizado na íntegra na manutenção dos objetivos sociais da instituição.

Art. 48. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos a Assembleia Geral.

Art. 49. O Instituto observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- (I) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (II) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- (IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- (V) As prestações de contas anuais serão submetidas à Assembleia Geral para deliberação final, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos na forma da lei e após o competente registro, quando exigível.

São Paulo 31 de Março de 2026.

Assinado de forma digital por REBECA CAMARGO SANTOS:4268588845
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR NOVO
 CERTIFICADO DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=34787347000148, cn=REBECA CAMARGO SANTOS:4268588845

REBECA CAMARGO SANTOS
 Presidenta

Documento assinado digitalmente
gov.br NUBIA PEREIRA DOS REIS
 Data: 08/04/2026 21:00:28-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nubia Pereira dos Reis
 Secretária da Assembleia
 CPF 296.079.118-57

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON BARROS FRUTUOSO
 Data: 09/04/2026 14:32:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo nº 450.180 de 10/04/2026 às 07:26:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 728.831 em 28/04/2026 e averbado no registro nº 700712/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 217,38	RS 61,80	RS 42,36	RS 11,44	RS 14,93	RS 10,48	RS 4,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 362,94

LISTA DE PRESENÇA

Instituto Missão 78

São Paulo, 31 de março 2026

NOME	RG	ASSINATURA
REBECA CAMARGO SANTOS	RG 45172584 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
EDSON FERNANDO DODO PEREIRA	RG 48005281 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
EMERSON MARCIO MARTINS	RG 28236832 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
BARBARA CAMARGO SANTOS MENDES	RG 451717430 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
ALESSANDRA CAMARGO SANTOS	RG 28167911 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	RG 44880804 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
HERON DA SILVA SANTOS	RG 19413302 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
VITOR LOUREIRO MORAES DOS REIS	RG 41850355 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
PATRICIA ALVES CAMARGO SANTOS	RG 25138966 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>
SANDRA DOS SANTOS FRANCISCO	RG 256011849 SSP/SP	<i>[Handwritten Signature]</i>

Assinado de forma digital por REBECA CAMARGO SANTOS:4265888845
 DNE: cn=Cesar Augusto Lima de Avelar, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=AC VALDO MIYASHITA, ou=INSTITUTO NOVO
 CERTIFICADO DIGITAL, serial=3488734500198, email=REBECA.CAMARGO.SANTOS.4265888845